



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

### FOLHA DE APRESENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

### OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de gêneros de alimentação tipo lanche.

MODALIDADE	TIPO
Pregão Eletrônico	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	INTERVALO ENTRE OS LANCES (PARA O CASO DO MODO DE DISPUTA ABERTO)
Aberto	1%

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

### CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA

**Data:** 05/11/2021 (cinco de novembro de dois mil e vinte e um)

**Horário:** A partir das 10:00 horas (dez horas)

**Endereço:** *site* <<http://www.comprasnet.gov.br/>>

**Código UASG:** 926306

**Referência de horário:** Brasília/DF

REGISTRO DE PREÇOS?	ADJUDICAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?
Sim	Por item	Não	Não



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

<b>DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)</b>	
01.01.01.031.001.2001.339039-1	
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 9 DO EDITAL)</b>	
<b>Requisitos básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Prova de constituição social;</li><li>• Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;</li><li>• Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;</li><li>• Comprovante de regularidade para com o FGTS;</li><li>• Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.</li></ul>	<b>Requisitos específicos:</b>
<b>AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO</b>	
PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 19.330, publicada no DOM/BH de 30/01/2021.	
<b>ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>a) Termo de referência;</li><li>b) Modelo para apresentação da proposta comercial;</li><li>c) Regras do modo de disputa – Aberto;</li><li>d) Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);</li><li>e) Aplicação do Sistema de Registro de Preços;</li><li>f) Minuta de ata de Registro de Preços;</li><li>g) Condições para contratação por meio de nota de empenho;</li><li>h) Retificação referente ao protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações.</li></ul>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DE ITENS				
LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
-	1	Fornecimento de lanche tipo 1	Unidade	11000
-	2	Fornecimento de lanche tipo 2	Unidade	6600
OBSERVAÇÕES				
<p>1) Frisa-se que, conforme consta na Folha de Rosto do Edital, ao presente Pregão Eletrônico aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Portaria nº 15.477/2014.</p> <p>2) A especificação completa do objeto está contemplada no termo de referência.</p> <p>3) A íntegra do edital está disponível para consulta nos sites <a href="http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/">http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/</a> e <a href="http://www.comprasnet.gov.br/">http://www.comprasnet.gov.br/</a>.</p> <p>4) O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.</p>				

Belo Horizonte/MG, 08 de outubro de 2021.

Fabiana Miranda Prestes

PREGOEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IZABELLA SANTOS e NUNES - CM 152  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838  
CM-BH

## CORPO DO EDITAL

### 1 OBJETO

O objeto da presente licitação é o enunciado sumariamente na “folha de apresentação” deste edital e detalhado em seu **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**.

### 2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** os interessados aptos ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital, em seus anexos e, ainda, aos requisitos da legislação específica, sem prejuízo de eventual exclusividade da licitação a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) quando prevista na “folha de apresentação” deste ato convocatório.

**2.1.1 - Todas as previsões** contidas neste edital e em seus anexos para a ME e EPP se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, neste edital e em seus anexos, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a CMBH;

10  
10  
BV  
P  
10/10/2013



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- e) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**2.1.2.1** - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título **“CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO”**.

**2.1.3** - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

Avenida dos Andradas, 3.100, Sala A-121 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.260-900,  
Seção de Apoio a Licitações - Telefone: (31) 3555-1249



- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 CREDENCIAMENTO

**3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.**

**3.1.1 - O credenciamento far-se-á no nível I do SICAF e pela atribuição, pelo sistema eletrônico, de chave de identificação e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao referido sistema, observado o disposto no subitem 9.2.3 deste edital.**

**3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.**

**3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu**

BO SV  
a  
20/10/2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

**4.1** - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, além das demais exigidas no citado sistema, as seguintes declarações:

I) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e respectivos anexos, a teor do disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;

II) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as seguintes finalidades:

a) **para fins de participação** na licitação em itens ou em grupo de itens nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP, de modo que a assinalação do campo “NÃO” impedirá seu prosseguimento no certame;

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de a assinalação do campo “NÃO” produzir o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei, mesmo que seja ME ou EPP;

IV) **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999).

**4.2** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, neste edital e em seus anexos.

## 5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1** - A proposta comercial inicial e os documentos de habilitação elencados no item 9 do presente edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, pelo site <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de divulgação do presente edital no mesmo site e até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. Durante este período, a licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua **proposta comercial inicial** e seus documentos de habilitação.

**5.1.1** - Será desclassificada a **proposta comercial inicial** que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2** - A **proposta comercial inicial**, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**5.2** - Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A), elaborar e anexar ao sistema a **proposta comercial final ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 18 deste edital, com observância dos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.3** - Os cálculos integrantes da **proposta comercial final ajustada** serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos.

**5.3.1** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.3.2** - Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará (o) PREGOEIRO(A) os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial final e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

**5.4** - Na proposta comercial final ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral Municipal  
C.M. 552  
OAB/MG 754.838

**e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).**

**5.5** - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**5.6** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.7.1** - Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.8** - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

**5.9** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

**5.10** - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da

BV 110 P 21 d  
[Handwritten signatures and initials]



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

**5.11** - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública.

## 6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio de sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais** recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as **propostas comerciais iniciais** que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).



**7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1 - O ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.**

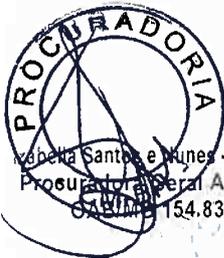
**7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” e no item 8 deste edital, excetuado, quando for o caso de registro de preços, o disposto no ANEXO “APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”.**

**7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.**

**7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.**

**7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.**

**7.6 - O modo de disputa adotado para este certame será aquele definido no ANEXO “REGRAS DO MODO DE DISPUTA”, cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.**



Roberta Santos e Nunes - CM  
Procuradora Geral Adj  
64211141  
154.838



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.**

**7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

**7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.**

**7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:**

**a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;**

**b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)";**

**c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

- I) produzidos no País;**
- II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten initials and marks at the bottom of the page]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.9** - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso, a determinação contida no subitem 7.10 seguinte, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

**7.9.1** - A negociação a ser realizada nos termos do subitem 7.9 poderá ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do sistema eletrônico.

**7.10** - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes, quando for o caso, seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate, nos termos previstos neste edital, em especial no **ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)"**, bem como na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1** - Após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

BV

110

Q

E

M

Handwritten signature and date: 11/03/2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório.

**8.1.1** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 7.9, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

**8.1.2** - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

**8.1.3** - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, quando houver, para a taxa de BDI.

**8.1.3.2** - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

**8.1.3.2.1** - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá o aceite daquela proposta, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

**8.1.3.2.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados pela CMBH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.1.2.3** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**.

**8.2** - A licitante detentora da melhor oferta aceita após a etapa de negociação, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado ou ao valor negociado), no modelo constante do **ANEXO “MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”** deste edital, bem como eventual documentação complementar, quando necessária.

**8.2.1** - Os documentos exigidos deverão ser enviados por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) após fazer a solicitação daqueles no sistema eletrônico.

**8.2.1.1** - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

**8.2.1.2** - O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br) ou do *chat* do sistema.

**8.2.2** - Caso o termo de referência tenha exigido, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na “folha de apresentação” do edital, com o título “**CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS**”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**8.2.3** - A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão.

**8.2.4** - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**8.3** - Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**8.4** - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

**8.6** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**8.7** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.8** - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente, **deverá ser feita nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto** nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital, se for o caso.



**8.9** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

**8.10** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**8.11** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.8.

**8.12** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**8.13** - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.12 deste edital, deverá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

## 9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1** - As licitantes deverão, nos termos do subitem 5.1, anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados.

**9.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

**a)** empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.1.1.1 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.1.1.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

**9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

9.1.2.2 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.1.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na “folha de apresentação” do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

**9.1.3.1** - É responsabilidade da licitante conferir, na “folha de apresentação” do edital, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os demais relacionados neste item 9.

### **9.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**9.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem 9.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**9.2.1.1** - Também poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SUCAF ou ao SICAF.

**9.2.1.2** - Aplica-se o disposto no subitem 9.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF.

**9.2.1.3** - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 9.2.1 e juntá-la aos autos.



**9.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema, na forma do subitem 8.1:**

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 9.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 9.2.1.

**9.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas para fins habilitatórios, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

**9.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.**

### **9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

110 BV P e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.3.1** - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**9.3.1.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.1.2** - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**9.3.1.3** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

**9.3.2** - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), na forma e nas condições previstas no subitem 8.1 deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**9.3.3** - Somente mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**9.3.3.1** - Os documentos enviados na forma do subitem 9.3.3 serão disponibilizados no *site* da CMBH para consulta das demais licitantes pelo prazo previsto para recurso.

**9.3.4** - O(a) PREGOEIRO(A), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original ou cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

**9.3.4.1** - A apresentação referida no subitem anterior poderá ser realizada por meio de envio do documento à CMBH, caso em que será considerada, para fins de aferição de tempestividade, a data da postagem.

**9.3.4.2** - O prazo acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**9.3.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**9.3.6** - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, uma vez que a documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

**9.3.6.1** - Ressalvam-se do disposto neste subitem aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.3.7** - Todos os documentos previstos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final estabelecida no edital para a sua anexação ao sistema (data de abertura da sessão pública)**. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2 deste edital.

**9.3.7.1** - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados concomitantemente com a proposta comercial inicial, na forma do subitem 8.1, estejam com a validade vencida quando da convocação pelo(a) PREGOEIRO(A) para o envio da proposta comercial final ajustada, será permitido à licitante encaminhar, juntamente com a referida proposta, documentação com data de validade atualizada.

**9.3.8** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**9.3.8.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.8 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**9.3.9** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**9.3.10** - Para os documentos autenticáveis pela *internet*, procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

**9.3.11** - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

**9.3.11.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, assim considerado aquele posterior à fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), nos termos legais.

**9.3.12** - Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico COMPRASNET e no *site* da CMBH.

## 10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

**b)** quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2** - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

## 11 RECURSOS

**11.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**11.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.3** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.3.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**11.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao(à) Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**12.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 13 CONTRATAÇÃO



**13.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na “folha de apresentação”, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.**

**13.2 - Nos demais casos, a contratação poderá ser efetivada por meio de nota de empenho, observadas as regras elencadas em anexo próprio do edital.**

#### 14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**14.1 - As regras acerca do reajustamento dos preços contratados são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.**

#### 15 ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização da contratação são aqueles previstos no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital.**

#### 16 OBRIGAÇÕES DA CMBH E DA CONTRATADA

**16.1 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.**

#### 17 PAGAMENTO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**17.1** - As condições de pagamento são aquelas previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

### 18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

**18.1.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.2** - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



**18.3** - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

**18.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

### 19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**19.1** - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no *site* da CMBH na *Internet*.

**19.2** - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

**19.3** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.

100 B BV e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**19.4** - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) PREGOEIRO(A) nos autos do processo de licitação.

**19.5** - As respostas às impugnações feitas e aos esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), entranhadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema COMPRASNET e no *site* da CMBH, podendo ser consultadas ainda por qualquer interessado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, no endereço e horário indicados no subitem 19.1 deste edital.

**19.6** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

### 20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**20.1** - Este edital está disponível nos *sites* <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**20.2** - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no *site* da CMBH.

**20.3** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**20.4** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos



subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

**20.5** - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, será reaberto para observância do prazo mínimo previsto no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

## 21 DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**21.1.1** - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.1.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**21.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**21.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**21.5** - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

**21.6** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**21.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**21.9** - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A), nos termos do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**21.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**21.11** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.12** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

  
Elenice Maria Pereira - CM 403  
Pregoeira

  
Emanuela Pilo da Barros Torres  
CM - 551  
Pregoeira

  
Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
CM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

  
Bruno Valcindo P. Urban - CM 503  
Pregoeiro

  
Fabiana Miranda Prestes  
CM - 582  
Pregoeira

  
Carolina Maria da Silva Azevedo - CM 587  
Pregoeira

  
Tiago Costa Oliveira - CM 664  
Pregoeiro

  
Karina Costa Fróes - CM 472  
Pregoeira

  
Alessandra Uarnasceno de Vasconcelos  
CM: 410  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

#### **Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Nº TR	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)
	944/2021

### 1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Seção de Serviços Gerais - SECSEER

### 2 - TIPO

Registro de preços para futura e eventual contratação do objeto descrito a seguir. Justificativa:

A escolha pelo sistema de registro de preço foi feita com base no art. 3º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013, em razão da natureza do objeto não possibilitar definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CMBH, sendo impossível prever todas as reuniões extraordinárias e todos os eventos do tipo seminários que ocorrerão no ano subsequente e quais os quantitativos de público desses eventos, além do fato de serem necessárias aquisições frequentes e entregas parceladas. Assim, tendo em vista que a demanda em questão se adéqua às hipóteses previstas na referida lei para adoção do Sistema de Registro de Preços, nada mais correto do que a escolha desse tipo de contratação, a fim de se garantir a economicidade e o pleno atendimento as necessidades da Casa.

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de gêneros de alimentação tipo lanche, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	1	Fornecimento de lanche tipo 1	Unidade	11000
	2	Fornecimento de lanche tipo 2	Unidade	6600

### 4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de lanche para os vereadores, servidores e visitantes da CMBH nas ocasiões discriminadas a seguir:

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

O serviço de fornecimento de Lanche tipo 1 é fundamental para o atendimento das reuniões de interesse público previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, quais sejam:

- I – Reuniões ordinárias, as que se realizam uma vez por dia, às 14h30min, nos dez primeiros dias úteis de cada mês, salvo em janeiro, em que não são realizadas;
- II - Reuniões extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias;
- III - Reuniões especiais, as que se realizam para a exposição de assuntos de relevante interesse público;
- IV - Reuniões solenes, as de instalação de legislatura, as realizadas para eleição e posse da Mesa Diretora e as destinadas à entrega de títulos e comendas.

Tendo em vista que, conforme previsto no Regimento Interno, a Reunião Ordinária tem início às 14h30 e duração de três horas e trinta minutos, faz-se necessário o fornecimento de lanche para as vereadoras e para os vereadores, diante da inconveniência deles se ausentarem para prover seu próprio alimento, durante as fases de Expediente, Ordem do Dia, anúncio da pauta da segunda reunião ordinária subsequente e chamada final da reunião.

Da mesma forma, a reunião extraordinária também tem duração de três horas e trinta minutos, de modo que seria, portanto, inviável e improdutivo a saída de cada parlamentar para adquirir seu próprio lanche. Saliencia-se que as reuniões especiais e solenes também podem demandar considerável tempo de reunião e conseqüente necessidade de lanche para os vereadores.

O referido serviço de fornecimento de Lanche tipo 1 também é fundamental para o atendimento aos eventos organizados pela Escola do Legislativo, tais como seminários, palestras, treinamentos, cursos de capacitação, bem como outras atividades de interesse público excepcionais desta Câmara nas quais, devido ao grande número de horas despendidas com o evento, pode ser, eventualmente, necessário o fornecimento de lanche.

Desse modo, o quantitativo do Lanche tipo 1 foi calculado com base no número de reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas nos últimos anos. O período para cálculo do quantitativo foi estendido visto que no ano corrente e no anterior, devido à pandemia causada pelo Covid-19, vários eventos que aconteceriam na CMBH foram cancelados.

O quantitativo observou, ainda, os valores usados na Ata anterior, em vigor no ano de 2019, para atender as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Para atendimentos de seminários, palestras, treinamentos, cursos de capacitação, bem como outras atividades de interesse público excepcionais, realizadas na Casa, ao contrário dos anos anteriores, considerou-se um quantitativo inferior neste Termo de Referência em função da imprevisibilidade de ocorrência desses eventos em um cenário de pandemia. Caso haja alguma demanda que ultrapasse o quantitativo contratado para esse fim recorreremos a um aditivo ao contrato vigente na ocasião

Por sua vez, o serviço de fornecimento de Lanche tipo 2 (kit individual) é necessário para atendimento às reuniões do Parlamento Jovem, da Câmara Mirim e da Câmara EJA, promovidas pela Escola do Legislativo.

Todos os três projetos de interesse público visam ao desenvolvimento da consciência política e participativa dos estudantes, por meio de reuniões em que são abordados o funcionamento do Legislativo, os problemas das comunidades e formuladas propostas para solucioná-los.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Durante tais encontros, os estudantes ficam na CMBH durante longos períodos, fazendo-se, portanto, necessário o fornecimento de alimentos a fim de viabilizar a permanência dos alunos durante todo o tempo da reunião. Assim, o fornecimento do lanche busca garantir uma alimentação adequada e uma participação produtiva dos alunos envolvidos nos projetos.

Ressalta-se que o fornecimento de lanche para a Câmara Mirim é, inclusive, previsto no Convênio 01/2017, firmado entre a CMBH e as demais instituições parceiras. Da mesma forma, o projeto Parlamento Jovem também prevê a oferta de lanche. Nesse sentido, o Ofício 06/2021 aponta a razão para determinado compromisso como sendo o fato de os alunos chegarem à CMBH, imediatamente após o almoço, e passarem a tarde toda na Casa, sendo necessária a previsão de lanche a fim de garantir o bom desenvolvimento das atividades educativas e a consequente obtenção dos resultados pedagógicos esperados.

O referido ofício aponta, ainda, para a necessidade do lanche para o projeto Câmara EJA, pois a característica socioeconômica dos alunos faz com que sua participação na vida escolar dependa fortemente do acesso à alimentação.

Ademais, o Cerimonial do Legislativo promove, igualmente, eventos de interesse público em que se faz necessário o fornecimento de lanche, tais como o Grande Colar do Mérito Legislativo.

O Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal de Belo Horizonte, instituído pela Resolução 2.079/2015, tem como objetivo outorgar comenda à pessoa física ou jurídica, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que, pela prestação de serviços notáveis ou por excepcional mérito, tenha-se tornado merecedora de especial reconhecimento pelo Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte.

Tal evento de interesse público envolve o trabalho de alguns servidores, especialmente das seções de Serviços Gerais e Manutenção, Cerimonial, Divisão de Gestão Administrativa, Divisão de Gestão de Segurança e Seção Médica, por número incerto de horas. Assim, tendo em vista que os servidores chegam à Câmara Municipal logo pela manhã e saem apenas após o término do evento, por volta de 23h, é preciso que a Casa supra as necessidades nutricionais de seus servidores.

Assim, o quantitativo previsto para o serviço de fornecimento de Lanche tipo 2 (kit individual) foi estipulado com base no número de reuniões do Parlamento Jovem, da Câmara Mirim e da Câmara EJA previstas pela Escola do Legislativo e constantes no Ofício ESCLEG nº06/2021, além do número de servidores estimado para trabalhar no evento do Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal de Belo Horizonte.

Por fim, ressalta-se que as características dos itens observam as necessidades dos tipos de eventos e demais ocasiões de interesse público em que esses lanches serão consumidos na Câmara Municipal. Tais especificações também foram traçadas de modo a estabelecer critérios objetivos de qualidade desses produtos, a partir da consulta dos lanches fornecidos anteriormente na Casa, visando obedecer aos preceitos de eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública.

Os quantitativos previstos no campo 3 foram calculados para atender o consumo nos anos de 2022 e 2023, já que a referida ata de registro de preços vai ultrapassar o exercício financeiro de 2022 e a sua contratação decorrente não se limita à vigência da ata de registro de preços em si, podendo chegar até o fim do exercício do ano em que se deu a contratação.

Seguem, anexos, ofício da ESCLEG e planilha com previsões dos quantitativos de cada um dos

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

itens necessários para atendimento das demandas nos períodos supracitados.

**5 - CLASSIFICAÇÃO E AGRUPAMENTO DE ITENS**

Trata-se de serviço com as seguintes características:

comum, não continuado, sem mão de obra exclusiva.

Justificativa para a opção acima: O serviço, objeto da presente contratação, é comum por ser possível estabelecer, através de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

Apesar de ser executado com frequência, este serviço não se enquadra na essencialidade dos serviços da CMBH e por isso deve ser executado respeitado o exercício financeiro, além de não requerer alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH

Sobre o agrupamento ou não de itens: a contratação será por:

**6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução e aceitação e existência de garantia)****6.1 ITENS COMPONENTES DO CARDÁPIO POR PESSOA PARA CADA TIPO DE LANCHE:**

Os quantitativos definidos abaixo se referem à quantidade total por pessoa para cada tipo de lanche.

**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO 1:**

- A) 300 ml (trezentos mililitros) de suco;
- B) 67 ml (sessenta e sete mililitros) de leite;
- C) 20 g (vinte gramas) de cappuccino;
- D) 200 ml (duzentos mililitros) de água de coco
- E) 1/10 un (uma unidade a cada dez pessoas) de sachê de chá
- F) 2 un (duas unidades) de fruta;
- G) 100 g (cem gramas) de minipão de queijo;
- H) 1 e 1/2 un (uma unidade e meia) de sanduiche;
- I) 1/2 un (uma unidade a cada duas pessoas) individual (blister) de manteiga;
- J) 50 g (cinquenta gramas) de biscoito;

**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO 2 (KIT INDIVIDUAL):**

- A) 200 ml de suco em embalagem individual; ou 200 ml de achocolatado em embalagem individual; ou 350 ml de refrigerante em lata;
- B) 1 sanduiche de pão de forma ou 80 gramas de minissalgado de mesma variedade e 60 gramas de minipão de queijo, embalados, individualmente, por pessoa em material ecologicamente sustentável ou reciclável (papel, papelão, ou plástico biodegradável);

**6.2 NATUREZA E NÚMERO DE VARIEDADES A SEREM FORNECIDAS EM CADA PEDIDO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

O quantitativo total de cada item do pedido realizado pela CMBH deverá ser distribuído em proporções iguais entre o número de variedades de opções permitido, conforme registro abaixo, salvo quando, a critério da CMBH, for solicitada a redução dessa variação.

Biscoito: 2  
Cappuccino: 2  
Chá: 3  
Leite: 2  
Fruta: 3  
Minissalgado: 2  
Refrigerante: 2  
Sanduíche: 2  
Suco: 3

**6.3 NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:**

Os produtos que compõem o cardápio por pessoa, conforme disposto no subitem 6.1, possuem as seguintes características:

Achocolatado: Bebida láctea sabor chocolate, em embalagem individual de 200 ml (duzentos mililitros), com canudo acoplado, se em caixa. Produtos de referência: Batavo Choco Milk, Toddyinho e Nescau.

Água de coco: Natural, em caixa individual longa vida de 200 ml (duzentos mililitros), com canudo acoplado;

Biscoito: doce, disponibilizado nas variedades amanteigados, nata, rosquinhas de chocolate, rosquinha de coco e sequilhos, com possibilidade de serem produzidos de forma caseira.

Cappuccino: Mistura em pó para bebida tipo cappuccino, composta por leite integral, café, açúcar, cacau, malte, gordura vegetal e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. O produto preparado de acordo com as instruções do fabricante deve resultar em bebida de aspecto cremoso e espumante de cor do marrom claro ao marrom escuro com odor e sabor característicos. Tipo tradicional;

Cappuccino Diet: Mistura em pó para bebida tipo cappuccino composta por leite integral, café, cacau, malte, aspartame, canela e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. O produto preparado de acordo com as instruções do fabricante deve resultar em bebida de aspecto cremoso e espumante de cor do marrom claro ao marrom escuro com odor e sabor característicos. Tipo "diet";

Chá: Em sachês envelopados individualmente, com peso de, aproximadamente, 1,5 g (um grama e meio) cada, nos sabores camomila, capim cidreira, erva cidreira, erva doce, maçã com canela e mate. Validade de, no mínimo, 60 dias a partir da data da entrega na CMBH.

Fruta: ameixa com, aproximadamente, 100 g (cem gramas), banana com, aproximadamente, 100 g (cem gramas), cacho de uva com, aproximadamente, 70 g (setenta gramas), goiaba com, aproximadamente, 150 g (cento e cinquenta gramas), maçã com, aproximadamente, 150 g (cento e cinquenta gramas), morango com, aproximadamente, 40 g (quarenta gramas), pera com, aproximadamente, 180 g (cento e oitenta gramas) e pêssego com, aproximadamente, 100 g (cem

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

gramas);

**Leite:** Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/ UAT (ultra alta temperatura), em caixa cartonada, de 1 ou 0,5 litro, com tampa plástica de rosca e com lacre interno. Validade de, no mínimo, 60 dias a partir da data da entrega na CMBH;

**Leite Desnatado:** Leite de vaca, sem adulterações, desnatado, com no máximo 0,5 % de gordura, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/ UAT (ultra alta temperatura), em caixa cartonada de 1 L (um litro) ou 0,5 L (meio litro) com tampa plástica de rosca e com lacre interno. Validade de, no mínimo, 60 dias a partir da data da entrega na CMBH;

**Manteiga:** Manteiga sem sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com teor mínimo de 80% de lipídeos, Apresentação em embalagem individual (blister) de, no mínimo, 10 gramas com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA. Validade de, no mínimo, 60 dias a partir da data da entrega na CMBH.

**Minipão de queijo:** Tradicional, com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade;

**Minissalgado:** Com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade, disponibilizados nas seguintes variedades:

- bombom de milho;
- coxinha tradicional de frango;
- enrolado de presunto e muçarela;
- empadinha de calabresa;
- empadinha de frango;
- empadinha de frango com catupiry;
- esfirra de carne;
- pastel assado com peito de peru e abacaxi;
- pastel assado de ricota com passas;
- quibe;
- quiche de queijo.

**Refrigerante:** "Comum", nos sabores cítrico, cola, guaraná, laranja, limão e uva, em embalagem de apresentação do produto de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros. Com validade de no mínimo 60 dias a partir da data de entrega na CMBH. Produtos de referência: Citrus Antártica, SchweppesCitrus, Pepsi, Mate Couro Cola, Coca-cola, Guaraná Antartica, Guaraná Kuat, Mate Couro Guaraná, Fanta Laranja, Sukita Laranja, Mate Couro Laranja, Sprite, Soda Limonada Antártica, Mate Couro Limão Fanta Uva, Sukita Uva, Mate Couro Uva.

**Refrigerante:** "Diet" ou "light" ou "zero", nos sabores cítrico, cola, guaraná, laranja, limão e uva, em embalagem de apresentação do produto de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros. Com validade de no mínimo 60 dias a partir da data de entrega na CMBH. Produtos de referência: Citrus Antártica, SchweppesCitrus Light, Pepsi Light, Coca-cola Light, diet ou zero, Guaraná Antartica zero, Mate Couro Guaraná zero, Sukita Laranja zero, Mate Couro Laranja zero, Sprite zero ou diet, Soda Limonada Antártica zero ou diet, Diet, Mate Couro Limão zero Fanta Uva zero, Sukita Uva zero, Mate Couro Uva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Sanduíche 1: Com peso médio de 120 g (cento e vinte) gramas, devendo ser montado com os seguintes produtos:

- 2 (duas) fatias de pão de forma com peso médio de 60 g (sessenta gramas) no total;
- 1 (uma) fatia de queijo tipo muçarela com peso médio de 30 g (trinta gramas);
- 1 (uma) fatia de presunto com peso médio de 30 g (trinta gramas).

Sanduíche 2: Com peso médio de 120 g (cento e vinte) gramas, devendo ser montado com os seguintes produtos:

- 2 (duas) fatias de pão de forma integral com peso médio de 60 g (sessenta gramas) no total;
- 2 (duas) fatias de queijo tipo muçarela com peso médio de 60 g (sessenta gramas) no total.

Suco: "Comum", sem aromatizante, nos sabores caju, goiaba, laranja, manga, maracujá, pêssego e uva. Validade de, no mínimo, 60 dias a partir da data de entrega na CMBH.

Suco: "Diet" ou "light" ou "zero", sem aromatizante, nos sabores caju, goiaba, laranja, manga, maracujá, pêssego e uva. Validade de, no mínimo, 60 dias a partir da data de entrega na CMBH.

Suco: "Comum", em caixa individual, longa vida, de 200 (duzentos) ml, com canudo acoplado, sem aromatizante, nos sabores caju, goiaba, laranja, manga, maracujá, pêssego e uva. Validade de, no mínimo, 60 dias a partir da data de entrega na CMBH.

Suco: "Diet" ou "light" ou "zero", em caixa individual, longa vida, de 200 (duzentos) ml, com canudo acoplado, sem aromatizante, nos sabores caju, goiaba, laranja, manga, maracujá, pêssego e uva. Validade de, no mínimo, 60 dias a partir da data de entrega na CMBH.

6.4 Para todos os pedidos, o quantitativo mínimo será de 10 pessoas por evento e sempre em números múltiplos de 5.

6.5 A definição do horário e do quantitativo de pessoas para cada evento, bem como dos itens e das variedades a serem fornecidas, será apresentada pela CMBH à CONTRATADA com antecedência mínima de 18 (dezoito) horas do início do evento, mediante ato formal.

6.6 Os produtos deverão ser fornecidos nas seguintes condições gerais:

6.6.1 A entrega dos gêneros alimentícios na CMBH será realizada pela portaria 4, podendo a CONTRATANTE fixar local diferente do previsto no item anterior. Após a referida entrega pela CONTRATADA, caberá à CMBH servir os alimentos e as bebidas aos respectivos destinatários.

6.6.2 Na ocasião da entrega, os veículos utilizados para o transporte deverão estar limpos e os entregadores da CONTRATADA deverão estar vestidos adequadamente, com roupas e sapatos limpos.

6.6.3 Os produtos deverão ser entregues aos conferentes da SECSE em embalagens apropriadas à especificidade de cada item (isopor, caixas térmicas ou de polietileno), a fim de que não se danifiquem durante o transporte das dependências da CONTRATADA até a CMBH. As embalagens supracitadas deverão permanecer na CMBH até hora do consumo dos produtos, podendo ser recolhidas pela CONTRATADA em horário previamente marcado ou na próxima entrega.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Nº P.L. 20/09/2021 18:06 60212-104

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.6.4 Para os produtos cuja entrega não seja obrigatória em embalagens individualizadas, poderá a CONTRATADA entregá-los em embalagens lacradas com quantitativos maiores, desde que, na divisão de seu conteúdo pelo número de participantes do evento, sejam observados, no mínimo, os quantitativos definidos por pessoa no item 6.1 (itens componentes do cardápio por pessoa para cada tipo de lanche).

6.6.5 Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo.

6.6.6 As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas, nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

6.6.7 Manteiga, refrigerante e suco deverão ser fornecidos gelados, cabendo a CMBH oferecer local para mantê-los nessas condições durante a realização dos eventos.

6.6.8 Fruta, biscoito, minipão de queijo e sanduíche deverão ser fornecidos embalados, conforme sugestão abaixo:

- fruta: embalada, por unidade, em papel filme;
- biscoito: embalado em papel filme, com cinco unidades por embalagem;
- minipão de queijo: embalado em papel manteiga ou papel próprio para embalagem de alimentos, com uso de fita adesiva para fechamento da embalagem, com três unidades por embalagem;
- sanduíche: embalado, por unidade, em papel filme.

6.6.9 – As frutas deverão ser fornecidas higienizadas, inteiras, sem amassados, com casca, sem partes podres, com grau médio de maturação pois serão consumidas no dia da entrega;

6.6.10 O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fazer visitas ao local de produção dos alimentos e estocagem de produtos da CONTRATADA.

6.6.11 A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela Administração para essa finalidade.

6.6.12 Os alimentos deverão estar de acordo com a classificação estabelecida na Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos, Resolução - CNNPA nº 12, de 1978, "Padrões para Alimentos" e:

- A) apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;
- B) não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos de bolores, brocas ou larvas.

6.6.13 Será rejeitado todo produto que for entregue em desconformidade com o item 6.6.12.

6.6.14 Será rejeitado todo produto que for entregue queimado ou mal assado.

6.6.15 Será rejeitado todo produto fora dos prazos de validade referidos neste termo de referência,





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

que devem ser contados a partir da data de entrega na CMBH.

6.6.16 Os itens listados com peso aproximado só serão aceitos quando a discrepância de peso for inferior a 10%.

6.6.17 A Câmara não pagará pelo envio de quantidade superior à solicitada em relação aos itens listados com peso aproximado.

6.6.18 A CONTRATADA terá prazo de, no máximo, 1 hora, para fazer a substituição ou complementação dos produtos entregues em desacordo com a solicitação de que trata o subitem 6.5 deste Termo de Referência. O não cumprimento deste prazo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidade de multa prevista neste Termo de Referência.

6.6.19 Comprovada a impossibilidade de fornecimento de determinado produto, deverá a CONTRATADA informar, imediatamente, à CONTRATANTE, que determinará substituição ou cancelamento do item, podendo ainda se valer das penalidades cabíveis.

6.6.20 A solicitação realizada, conforme o item 6.5 deste termo de referência, poderá ser cancelada pela CMBH junto à CONTRATADA, com antecedência mínima de 6 horas, do início do evento, mediante ato formal.

6.6.21 Eventuais marcas ou referências indicadas neste Termo de Referência servem unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características.

6.6.22 Para o item chá, na impossibilidade de entrega do produto com a validade impressa no envelope do sachê, será facultada ao fornecedor a entrega de caixa fechada com quantitativo maior que o solicitado com possibilidade de posterior compensação do quantitativo nas entregas subsequentes.

6.6.23 Todos e quaisquer ônus devidos em relação à execução do objeto, como impostos, fretes, taxas, seguros, encargos de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário, fiscal, transporte, mão de obra e outros, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos nos preços dos produtos. Nenhum outro pagamento será devido pela CMBH à CONTRATADA, a qualquer título, direta ou indiretamente.

6.6.24 A CONTRATADA deverá manter atendimento para recebimento das demandas da CMBH, nos dias úteis no período das 8h às 20h. Para a entrega dos produtos na CMBH, a Contratada deverá disponibilizar atendimento no período das 6h30 às 22h, de segunda-feira a sexta-feira e, eventualmente, em finais de semana e feriados. Os produtos deverão ser entregues na portaria 4, aos servidores da Seção de Serviços Gerais.

6.6.25 A CONTRATADA deverá se apresentar na CMBH, com antecedência mínima de 1 hora e máxima de 2 horas, do início previsto para cada evento, conforme horário indicado pela CMBH, na comunicação de que trata o subitem 6.5 deste Termo de Referência.

6.6.26 O atraso superior a 1 hora do horário para entrega, estabelecido na comunicação de que trata o subitem 6.5 deste Termo de Referência, poderá sujeitar a CONTRATADA ao cancelamento do pedido e do respectivo pagamento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

6.6.27 A antecedência referida no subitem 6.6.25 deste Termo de Referência poderá ser diminuída ou aumentada, conforme acordo operacional entre as partes, em relação a algum evento em particular ou em caráter permanente, neste caso mediante aditivo contratual.

**7 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação, nos termos da Lei nº 8.666/1993?

Não.

Será permitida a subcontratação, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006?

Não.

**8 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Sede da Câmara Municipal situada à Avenida dos Andradas, 3100, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG. A CONTRATADA deverá manter atendimento para recebimento das demandas da CMBH, nos dias úteis no período das 8h às 20h. Para a entrega dos produtos na CMBH, a Contratada deverá disponibilizar atendimento no período das 6h30 às 22h, de segunda-feira a sexta-feira e, eventualmente, em finais de semana e feriados Os produtos deverão ser entregues na portaria 4, aos servidores da Seção de Serviços Gerais.

**9 - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do serviço será o seguinte:

**10 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 - Início da prestação do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Compra: 1 (um) dia .

10.2 - Conclusão do serviço:

**11 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)**

Exigência de garantia contratual?

**12 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

- Nenhum
- Atestado de Capacidade Técnica
- Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- Registro de Profissional
- Registro de Empresa
- Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- Análise de Índices Financeiros
- Outro:

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

### 13 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: Chefe da Seção de Serviços Gerais

### 14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Designar Fiscal para esta contratação: Sim - A servidora Wilma da Silva Lopes

### 15 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Início da vigência: A partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, no seguinte exercício: 2022 e 2023

- Duração da vigência: Até o final do exercício da contratação.

- Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Registra-se que, em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

### 16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação:

Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.

### 17 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato/ Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

- O faturamento será realizado: ao final da execução do serviço.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

### 18 - PENALIDADES

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato/ Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?

Não. Considerar a íntegra do seguinte texto:

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?

Não. Considerar a íntegra do seguinte texto:

### 18.1 – PENALIDADES

18.1.1 Em decorrência da natureza do serviço a ser prestado, fornecimento de gênero de alimentação para consumo em horário previamente marcado, em quantitativo predefinido e comportando inúmeras entregas, as penalidades precisam ser ajustadas às características intrínsecas da contratação e não como expresso na forma padrão de aplicação de penalidades prevista na Portaria 16.707/2016.

18.1.2 - As penalidades a seguir previstas prevalecem em relação àquelas estabelecidas na minuta de contrato disponível no site da CMBH e anexada ao edital.

18.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multas, nos graus e percentuais de correspondência definidos a seguir, a serem calculados sobre o valor global anual do contrato:

I) multa de 1% por atraso de até trinta minutos na execução do objeto, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

(II) multa de 2% por atraso superior a 30 minutos na execução do objeto, calculada sobre o preço total da contratação, ou por entrega de quantitativo menor que o previsto, por ocorrência;

III) multa de 5% calculada sobre o preço total da contratação, por outras falhas na execução do objeto, ou pelo descumprimento de obrigação contratual ou legal;

Parágrafo primeiro - O rol das infrações na tabela definida acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da lei Federal nº10.520/2002 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste termo de referência, no edital e no contrato;

Parágrafo segundo - Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, que considerem a gravidade dos danos gerados à Administração, a culpabilidade da CONTRATADA, sua reincidência ou ainda outros elementos da individualização da sanção, a(s) multa(s) prevista(s) nesse item poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração;

c)- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

d)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

e)- rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

18.1.4. - As sanções definidas acima poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a)- letra "a" → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor (ou equivalente) da área gestora do contrato, pelo gestor do contrato;

b)- letra "b" → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor (ou equivalente) da área gestora do contrato;

c)- letras "c", "d" e "e" → pelo Presidente da CMBH.

18.1.5 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH.

18.1.6 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

18.1.7 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

18.1.8 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "c", "d" e "e" cumulativamente com a multa cabível.

18.1.9 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

18.1.10 - Para os fins de aplicação de sanção, entende-se por "valor global anual" aquele assim definido a partir da proposta comercial da CONTRATADA.

18.1.11 Se as regras constantes deste campo 18.1 conflitarem com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, prevalecerão as regras constantes deste termo de referência.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

**19 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

19.1 A CONTRATADA deverá observar, para a execução do serviço, em especial, quando possível e naquilo que couber à presente contratação, os seguintes princípios básicos de sustentabilidade

a) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

b) racionalização do uso de matérias-primas e de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e redução de gases de efeito estufa;

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

c) treinamento/capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06;

d) otimização da utilização de recursos e trabalhar para redução de desperdícios e de poluição;

e) utilização, preferencialmente, de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

f) utilização, preferencialmente, de materiais com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço, materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, dar preferência a materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

g) utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

h) observância da Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais."

**20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A Ata de Registro de Preços proveniente do presente Termo de Referência será assinada no exercício de 2022, em observação ao previsto no campo 4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, ou seja, atender à demanda nos anos de 2022 e 2023.

- As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROPOSTA COMERCIAL - PE 47/2021

**ATENÇÃO:  
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO**

### Dados da Empresa

Razão social:			
Nome fantasia:			
CNPJ:			
Inscrição estadual:	Inscrição municipal:		
Endereço:			
CEP:			
Telefone/fax:			
E-mail:			
Contato:			

### Dados do Objeto

Lote nº	Item nº	Bem	Quant.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
-	1	Fornecimento de lanche tipo 1	11000	Unidade			R\$ 0,00
-	2	Fornecimento de lanche tipo 2	6600	Unidade			R\$ 0,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>							R\$ 0,00

### Declarações

A presente proposta comercial está de acordo com todas as condições do Edital do PE 47/2021.

A validade desta proposta é de 60 dias.

*“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”*

Local:

Data:

Representante legal da empresa









## ANEXO ESPECÍFICO

### MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

#### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**1.1.1** - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

**1.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

**2.1** - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

**2.2** - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**2.3** - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

BN  
503



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**2.3.1** - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

## 3 COTA RESERVADA PARA ME OU EPP

**3.1** - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP, como cotas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

**3.2** - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**3.3** - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

**3.4** - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

**3.5** - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

## 4 HABILITAÇÃO

**4.1** - As ME's e EPP's deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria  
Izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
CAB/MC nº 1336

ressalvados aqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou aqueles documentos constantes do SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

**4.2** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**4.2.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização.

**4.2.1.1** - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**4.2.1.2** - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

**4.2.2** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A), através do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**4.2.2.1** - Para fins do subitem 4.2.2 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na mesma forma prevista no subitem 4.2.1.1 deste anexo.

**4.2.3** - A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no edital, sendo facultado ao(à)

BN  
503

AS

D

12

587

16/02/20

16/02/20

16/02/20



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao(a) Presidente da CMBH para revogação do certame.

**4.3 - Para os fins do subitem 4.2.1 deste anexo, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**

**4.4 - Nos itens não exclusivos a ME's e EPP's, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

**5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.**

**5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.**

  
Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
CM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

  
P



  
P/20

BN  
503





**ANEXO PADRÃO**

**APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1 – ETAPA DE LANCES:**

**1.1** – Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”** e no item 8 deste edital.

**2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**2.1** – Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO**, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, **OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

**3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1** - Homologado o resultado da licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora de cada item/grupo de itens para **assinar a ata de registro de preços**, sob pena de decair o direito a ter os seus preços registrados e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

**3.1.1** - Caso a vencedora do certame deixe de assinar a ata após a convocação pela CMBH, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras cominações legais pertinentes.

**3.2** - Se a licitante vencedora de cada item/grupo de itens deixar de assinar a ata de registro de preços, o(a) PREGOEIRO(A) poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, devendo, ainda, promover negociação de preços com os autores dessas propostas subsequentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.3 - A ata de registro de preços, que será celebrada de acordo com a minuta constante do ANEXO "MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS" do edital, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.4 - O gestor da ata de registro de preços será o indicado no ANEXO "TERMO DE REFERÊNCIA" do edital, o qual será também o fiscal do registro de preços, a quem caberá todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata, tudo nos termos fixados no ANEXO "MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS".

3.5 - O registro de preços poderá ser cancelado nos termos fixados no ANEXO "MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS".

3.6 - Aplicam-se à assinatura da ata de registro de preços todos os prazos e penalidades estabelecidos no edital para a assinatura do contrato.

### 4 - DOS CONTRATOS:

4.1 - Havendo demanda futura para a contratação de itens da ata de registro de preços, a CMBH convocará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, observadas as disposições contidas no edital.

4.2 - Os contratos decorrentes da ata de registro de preços somente poderão ser firmados no prazo de validade desta.

4.3 - O gestor dos contratos eventualmente celebrados pela CMBH, decorrentes da ata de registro de preços, será o indicado no ANEXO "TERMO DE REFERÊNCIA" do edital, que será também o fiscal dos contratos.

4.3.1 - A gestão e a fiscalização supracitadas serão desenvolvidas com o apoio dos responsáveis pelas áreas demandantes, os quais serão corresponsáveis por esta gestão/fiscalização.

4.3.2 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto se fizerem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições relacionadas à execução da ata.

BN  
503

GF  
PT

1220

100



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



4.3.2.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, quando houver, o cadastro de reserva das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência de classificação do certame.

Priscilla Caroline C. S. Rodrigues  
CM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

Elenice Maria Pereira - CM 403  
Pregoeira

Carolina Maria da Silva Alves  
CM - 586  
Pregoeira

Bruno Valadão P. Urban - CM 503  
Relator da Comissão  
Permanente de Licitação

Fabiana Miranda Prestes  
CM - 662  
Pregoeira

Karina Tosta Fróes - CM 472  
Pregoeira

Kennedy Gutierrez da Luz  
CM 220  
Pregoeiro

Alessandra Vaniascento de Vasconcelos  
CM: 410  
Pregoeira

Emanuela Pile de Barros Torres  
CM - 551  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria  
Izabella Santos de Menezes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.938



## ANEXO PADRÃO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) PARA \_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, aqui representada por seu (sua) Presidente, Vereador (a) \_\_\_\_\_ doravante designada **CMBH**, resolve **registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada(s), doravante designada(s) **FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)**, como resultado da classificação das propostas comerciais apresentadas no curso do PREGÃO \_\_\_\_\_ Nº \_\_/\_\_\_\_, observados as regras do edital respectivo e os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, mediante as condições aqui pactuadas.

#### FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S):

**ITEM / GRUPO DE ITENS:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_):

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_

**Representante legal:** \_\_\_\_\_

#### 1 OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresa(s) para \_\_\_\_\_, conforme especificações

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*RW*  
*503*

*[Handwritten mark]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

constantes do **ANEXO "TERMO DE REFERÊNCIA"** do edital relativo ao PREGÃO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_/\_\_\_ e da proposta comercial apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).

**1.2** - Este instrumento não obriga a CMBH a contratar os itens nele registrados e nem a firmar contratações nas quantidades estimadas.

### 2 PREÇOS REGISTRADOS

**2.1** - Os preços registrados, com os seus respectivos quantitativos estimados, são os constantes do **ANEXO II** desta ata.

**2.2** - A especificação completa do objeto desta ata é aquela constante do ANEXO I.

### 3 CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - A relação das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, quando houver, será anexada à presente ata de registro de preços, constituindo-se em cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses legalmente admissíveis.

**3.2** - As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta e sua documentação habilitatória analisadas quando houver necessidade de sua contratação.

### 4 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

### 5 VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência desta ata será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **não podendo ser prorrogada**.

**5.2** - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços somente poderão ser firmados durante o prazo de validade desta.

*[Handwritten signature]*



## 6 GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** - O gerenciamento desta ata de registro de preços caberá ao gestor do contrato, indicado no **ANEXO I**, que será também o **fiscal do registro de preços**, a quem compete avaliar o mercado periodicamente, promover as negociações necessárias ao ajustamento dos preços, publicar as eventuais alterações de preços e publicar trimestralmente os preços registrados.
- 6.2** - A CMBH não está obrigada a contratar o objeto licitado no montante registrado, ficando a seu exclusivo critério a definição do momento e do quantitativo a ser contratado.
- 6.3** - A CMBH poderá realizar nova licitação para a contratação de um ou mais itens/grupo de itens registrados nesta ata, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, quando o preço da nova contratação for igual ou superior ao preço aqui registrado, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO desta ata terá assegurado o direito à contratação no preço registrado durante a sua vigência.
- 6.4** - Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.5** - Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CMBH, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e promover outro processo licitatório.
- 6.6** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos os novos preços máximos a serem pagos pela CMBH, o(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) será(ão) convocado(s) pelo gestor da ata para negociação dos preços aqui registrados.
- 6.6.1** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*  
BN  
503

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Isabella Soares Nunes - CM  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838

**6.7** - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)- liberar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)- convocar os demais FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.8** - Na gestão desta ata de registro de preços, o gestor/fiscal deverá realizar o controle das contratações feitas pela CMBH, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se excedam os limites estimados para essas contratações.

**6.9** - O(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) designar um membro de seu quadro de pessoal para ser o responsável da(s) empresa(s) por esta ata de registro de preços junto à CMBH.

**6.9.1** - O gestor/fiscal do registro de preços poderá, a qualquer momento, solicitar ao(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória, em nome da(s) empresa(s), a administração desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.

**6.10** - A CMBH não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

### 7 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1** - Havendo a necessidade do fornecimento, a CMBH fará a contratação mediante a convocação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, conforme disposições contidas no edital de licitação que deu origem a esta ata.

**7.2** - As condições exigíveis para a execução do objeto são aquelas previstas no **ANEXO I** desta ata.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



## 8 OBRIGAÇÕES

8.1 - As obrigações de responsabilidade da CMBH, do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, do gestor/fiscal desta ata de registro de preços, do gestor/fiscal do contrato e da CONTRATADA estão previstas no **ANEXO I** desta ata e na minuta do contrato padrão acostada ao edital de licitação que deu origem a este registro de preços.

## 9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - pelo descumprimento, por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, das condições definidas nesta ata de registro de preços;

II - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do registro de preços ou não firmar o contrato no prazo estabelecido pela CMBH;

III - na hipótese de inexecução do objeto;

IV - na hipótese dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e nesta ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público;

VI - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for punido com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

VII - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO poderá solicitar o cancelamento do registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

9.3 - A notificação ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para o cancelamento dos preços registrados será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.4** - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**9.5** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 9.1 desta ata, a CMBH poderá aplicar as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

**9.6** - A ata de registro de preços será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

- I - por decurso de seu prazo de vigência;
- II - quando não restar fornecedor registrado.

### 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - O descumprimento da ata de registro de preços ensejará a aplicação das mesmas penalidades estabelecidas no termo de contrato, naquilo que couber.

### 11 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2** - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- a) contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, considerando as ofertas de todas as demais licitantes para aquele item.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CMBH', '503', and other illegible marks.]*



**11.2.1** - É vedada a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

**11.3** - Os eventuais contratos decorrentes desta ata de registro de preços, por sua vez, poderão ser alterados com observância do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias nesta ata de registro de preços serão efetuadas por intermédio de lavratura de termo aditivo, observados os procedimentos legais pertinentes e as restrições aqui previstas.

**12.2** - Independentemente de transcrição, integram a presente ata o edital do certame que a fundamenta, a documentação e a(s) proposta(s) comercial(is) do(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S), no que estas não conflitarem com o edital e com a ata.

**12.3** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser entregue à CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, no Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, endereçada ao gestor da ata indicado no **ANEXO I** desta ata.

**12.4** - Constituem anexos desta ata:

**ANEXO I** - cópia do termo de referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).

**12.5** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

BW  
503

A

D

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 13 FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas desta ata de registro de preços.

## 14 ACEITAÇÃO

14.1 - E por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente ata em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Vereador(a) \_\_\_\_\_

Presidente

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

ITEM/GRUPO DE ITENS \_\_ (\_\_\_)

  
Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
CM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

  
507  
603  
220  
503



## ANEXO PADRÃO

### CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO

#### 1 - PAGAMENTO

1.1 - A presente contratação possui os preços definidos na proposta comercial vencedora da CONTRATADA.

1.2 - O pagamento será efetuado conforme periodicidade definida no termo de referência, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA.

1.2.1 - O pagamento somente será realizado após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega efetiva da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do termo de referência.

1.2.2 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento preestabelecida.

1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com reconhecimento formal pelo gestor da contratação de que a execução do objeto se deu de forma efetiva e satisfatória e atendendo a todas as condições contratadas.

1.4 - A CMBH não efetuará pagamento antecipado.

1.4.1 - Excepcionalmente, admitir-se-á o pagamento antecipado quando houver, concomitantemente, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Previsão no termo de referência, com justificativa devidamente fundamentada pela área demandante, que demonstre a real necessidade e economicidade da medida, aprovada pela autoridade competente;
- b) Estabelecimento de garantias específicas e suficientes ao resguardo dos interesses da Administração dos riscos inerentes à operação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and various initials like 'BN 503', '587', and '99']*

*BN  
503*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**1.6 -** A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**1.7 -** O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a legislação aplicável, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**1.8 -** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

## 2 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**2.1 -** Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**a) advertência;**

**b) multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrência;

**c) multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**d) multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante

Handwritten notes and signatures on the left margin, including "307", "303", and "303".



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 114.883



motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) impedimento de licitar e contratar** com a CMBH ou com o Município de Belo Horizonte, observado o prazo máximo permitido pela legislação aplicável;
- f) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**2.2** - As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) letra "a"** → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor ou equivalente da área gestora da contratação, pelo gestor da contratação;
- b) letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor ou equivalente da área gestora da contratação;
- c) letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente da CMBH.

**2.3** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH e, na insuficiência ou falta desses, poderão ser descontados da garantia contratual, quando houver.

**2.3.1** - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH ou, quando houver, ao valor da garantia contratual, deverá a CONTRATADA pagar a diferença à CMBH no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de notificação específica para esse fim.

**2.3.2** - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

**2.4** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** do subitem 2.1 cumulativamente com a multa cabível.

**2.5** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**2.6** - Para os fins do subitem 2.1, entende-se por "preço total contratado" aquele assim indicado na proposta comercial da CONTRATADA, aceita pela CMBH.

## 3 - RESPONSABILIDADES

**3.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**3.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução do objeto, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 3.4.

**3.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 3.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**3.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto da presente contratação.

**3.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência da contratação, as condições de qualificação exigidas para a sua contratação inicial, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## 4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** - São obrigações da CMBH:

- a) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

BN  
503

OK  
9/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município  
CAB/MS - 14/2018

**d)**- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**e)**- efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

**4.1.1** - A CMBH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.2** - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, apresentando a respectiva nota fiscal na forma legalmente exigível, na qual deverão constar, naquilo que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**d)** comunicar à CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**e)** indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
CM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

BW  
503

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **ANEXO**

### **- Retificação da cláusula referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital -**

Na cláusula 19.1, referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, onde se lê,

“por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis”

leia-se,

“por escrito, entregando o documento respectivo na **Seção de Apoio Operacional da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, **sala B-104**, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário **de 9:00 às 15:00 horas** dos dias úteis **ou** na **Seção de Apoio a Licitações da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, **em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).**”